



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021 – CCC/PMPA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020-SEGUP/PA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS**, DECORRENTE DO **PROCESSO 2021/142103 - CPL PMPA**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Estrada Pinheirinho Suzano nº 6110 – Bairro: Parque Recanto Monica- Itaquaquecetuba / SP - CEP: 08593-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.533.049/0002-03, Inscrição Estadual n.º 379.096.002.119, neste ato representada por **VICTOR DE JESUS GALLO brasileiro, casado, portador da identidade n.º 46.362.387-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 341.639.288-47, doravante denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de **2021/142103 - CPL PMPA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata, supletivamente as normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico nº 012/2020-SEGUP/PA**, Processo n.º 2021/142103, possuindo fundamento nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, Decreto Estadual Nº 991/2020; Decreto Federal nº 10.024/2019 e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA SUA DESCRIÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Aquisição de Coletes de Proteção Balística para os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

LOTE 01						
Item	Cod. SIMAS	Descrição do Material	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	128228-0	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO P	Unidade	1.000	R\$ 1.260,00	R\$ 1.260.000,00
02	114769-2	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO M	Unidade	2.550	R\$ 1.380,00	R\$ 3.519.000,00
03	114770-6	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO G	Unidade	1.400	R\$ 1.580,00	R\$ 2.212.000,00
04	173000-2	COLETE NÍVEL IIIA MASCULINO GG	Unidade	50	R\$ 1.590,00	R\$ 79.500,00
05	128243-3	COLETE NÍVEL IIIA FEMININO P	Unidade	230	R\$ 1.240,00	R\$ 285.200,00
06	128244-1	COLETE NÍVEL IIIA FEMININO M	Unidade	500	R\$ 1.440,00	R\$ 720.000,00
07	128245-0	COLETE NÍVEL IIIA FEMININO G	Unidade	250	R\$ 1.740,00	R\$ 435.000,00
08	173001-0	COLETE NÍVEL IIIA FEMININO GG	Unidade	20	R\$1.750,00	R\$ 35.000,00
					Valor total: R\$ 8.545.700,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do **Pregão Eletrônico nº 012/2020-SEGUP/PA** e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, conforme **Parecer Jurídico N° Parecer nº 569/2020 - SEGUP/PA**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

5.1. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

5.1.1 Os coletes serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de entregar o objeto do seguinte modo:

5.1.2. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais especificados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da expedição da nota de empenho ou da autorização



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



do Exército, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, podendo ser prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, desde que devidamente justificado;

5.1.3. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei 8666/93 e no Edital;

5.1.4. A entrega deverá ser feita pela Contratada e sob sua total responsabilidade no local previamente indicado pelo órgão contratante no momento da celebração do contrato

5.1.5. Quanto ao recebimento, este será feito:

PROVISORIAMENTE, na data da entrega dos coletes balísticos, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa designada pelo órgão contratante;

DEFINITIVAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela Comissão de Exame e Recebimento de Materiais nomeada pelo órgão contratante, a qual analisará se os produtos entregues estão de acordo com as especificações constantes no edital, com a proposta e com amostra devidamente aprovada. A análise será feita em amostra a ser retirada aleatoriamente do material entregue, na presença do fornecedor (se assim o quiser), consistindo tal amostra em 01 (um) colete de cada tamanho contratado, conforme as especificações dos anexos, os quais serão submetidas à inspeção visual, metrológica, teste de flexibilidade e de eficiência balística, cabendo a empresa repor as peças sem ônus para Administração no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Os testes serão realizados em laboratório do interesse da Administração, devendo possuir comprovada capacidade técnica para certificação das amostras no que tange os itens a, b e c do item 4.2 do termo de referência, em conformidade com as exigências desta especificação.

5.1.6. Quanto aos testes de aferição balística (item do item 4.2 do termo de referência), estes deverão ser feitos em laboratório com comprovada capacidade técnica para o atendimento dos protocolos de teste estabelecidos pelo U. S. Department of Justice – National Institute of Justice, para fins de certificação de qualidade das exigências desta especificação, conforme quesitos estabelecidos para o Nível III-A, Padrão NIJ - Standard - 0101.04 Revisão A de 2001, gerado por laboratório acreditado pelo National Institute of Justice – NIJ, devendo comprovar na íntegra o protocolo de testes especificados na norma supra para o Nível IIIA, conforme lista disponível em <https://www.justnet.org/compliant/NIJ-approved-labs.html>. Todos os custos de remessa e expedição de laudo e eventuais fornecimento de insumos para realização dos testes, deverão ser suportados pela empresa contratada, assim como todas as despesas relativas ao envio das amostras e deslocamento da Comissão para acompanhamento dos testes (transporte,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



hospedagem e alimentação).

5.1.7. Os testes de aferição balística ocorrerão a cada 2.000 (duas mil) unidades de coletes adquiridos, sempre com a participação de um representante do órgão gestor (Polícia Militar do Pará).

5.1.8. O fiscal do contrato e seu respectivo substituto serão nomeados pela Polícia Militar do Pará;

5.1.9. Os dados do fiscal do contrato e seu substituto, bem como os endereços de seus respectivos locais de trabalho, telefones e e-mails, serão informados no contrato de modo que a empresa deverá tratar com ele(s)

5.1.10 Sobre todos os atos para a boa execução do contrato, inclusive seu pagamento;

5.1.11 O(s) documento(s) de despesa deverá (ão) ser entregue (s) ao fiscal do contrato, ou seu substituto, que irá atestá-lo(s) quando comprovada a fiel e correta entrega dos materiais e os encaminhará para a unidade competente para o pagamento;

5.1.12. Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, estar devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

5.1.13. Em caso de materiais entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a empresa fornecedora deverá substituí-los, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da sua comunicação, correndo às suas expensas quaisquer custas advindas da substituição;

5.1.14. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

5.1.17. O material deve ser entregue lacrado, em sua embalagem original, contendo marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

5.1.18. Todos os materiais cujas embalagens apresentarem violação de qualquer espécie deverão ser substituídos pelo fornecedor, ainda na fase de inspeção de recebimento, durante o recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.19. A licitante vencedora obriga-se a entregar o material a que se refere este Termo de Referência de acordo com as especificações mínimas descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do objeto, no todo ou em parte, em que for constatado, pela



Administração, não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.2. DA GARANTIA:

5.2.1 Deverá ser fornecida garantia técnica ao conjunto do painel balístico e todas suas partes incluindo e chip de etiquetas

COMPOSIÇÃO	PERÍODO MÍNIMO
PAINÉIS BALÍSTICOS	6 ANOS
CAPAS (TECIDO)	2 ANOS
TECIDO ELASTIZADO	2 ANOS
ETIQUETA	7 ANOS
CHIP	7 ANOS
TINTAS	7 ANOS
COSTURAS DO PAINEL	6 ANOS
COSTURAS DA CAPA	2 ANOS

identificação, conforme quadro abaixo:

5.2.2. Os prazos serão contados a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela **Polícia Militar do Pará**, contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário do colete balístico;

5.2.3. As despesas relativas à movimentação de coletes balísticos portadores de defeito de fabricação ou peças defeituosas para execução da garantia são de responsabilidade exclusiva da fabricante;

5.2.4. A garantia técnica exigida deverá ser apresentada através de declaração expressa do fabricante contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante, em conformidade a estas especificações e ao contrato;

5.2.5. A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será composta de serviços de reparo, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do colete balístico pelo

José Dilson Melo de Souza
Cel PM RG: 18044
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



usuário, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pelo CONTRATANTE;

5.2.6. Qualquer painel balístico que, nesse período, apresentar defeito decorrente da fabricação ou do material utilizado, deverá ser reposto por um novo, sendo reiniciada o período de sua garantia a contar da reposição, sem custo para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ pagará à CONTRATADA, pelos produtos e serviços contratados, o valor de **R\$ 8.545.700,00 (Oito milhões, quinhentos e quarenta mil e setecentos reais)**, conforme tabela de valores abaixo:

Parágrafo Único – Estão incluídos no preço, os custos com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições, bem como, seguros, transportes e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável conforme a lei, contando da data da assinatura entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1502 – Segurança Pública
Ação:	26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.22 – EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
Plano Interno:	1050008259E
Fonte do Recurso:	0101 e/ou 0301 (Recurso Ordinário)

José Dilson Melo de Souza
Cel PM RG: 18044
C-1000 da PM/PA



Contratada utilizou neste Contrato;

9.12 A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero;

9.13 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

9.14. A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, todos os demais documentos constantes da fase de habilitação.

9.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração – SEAD/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1 Fornecer os objetos em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, e observadas às normas constantes deste instrumento;

10.1.2 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 Prestar a garantia e assistência técnica dos materiais, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



- 10.1.5** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- 10.1.6** Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- 10.1.7** A empresa ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 10.1.8** A empresa obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentadas.
- 10.1.9** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português
- 10.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.11** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.12** Colocar à disposição do órgão contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no AnexoI;
- 10.1.13** Manter sigilo de todas as informações referentes a este Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual;
- 10.1.14** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela contratante sem prévia autorização;
- 10.1.15** Quando o equipamento recebido se tornar inservível e no interesse da CONTRATANTE, a empresa, ao ser informada, deverá efetuar sua destruição de acordo com a Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa, assim como dar destinação adequada aos seus resíduos, como forma de minimizar o impacto negativo ambiental por ocasião de seu descarte no meio ambiente e fornecer um laudo de destruição e destinação dos materiais.
- 10.1.16** A empresa deverá cumprir todas as exigências legais, em especial o especificado no edital e termo de referência;

10.2. DA CONTRATANTE:

- 10.2.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;



- 10.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.2.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.7.** A Polícia Militar do Pará não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- a) O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria de Apoio Logístico;
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O representante da Polícia Militar do Pará anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- a) o representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) os fiscais do contrato serão nomeados posteriormente, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), para fazerem a fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

13.5. Judicial nos termos da legislação.

13.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a



contar da data da assinatura do contrato, conforme variação do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) ou outro índice oficial pertinente à Administração Pública, que permanecerá imutável pelos próximos 12 meses.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.1.1. Inexecução total ou parcial em qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Estadual opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:



- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do Art. 393, do Código Civil Brasileiro.

19.2. Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por escrito.

19.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 A empresa vencedora prestará garantia de execução do Contrato no valor correspondente a 5% do valor anual estimado, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, numa das seguintes modalidades: seguro garantia, fiança bancária, caução em dinheiro.

20.1.1. O depósito da garantia de execução contratual deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

20.2. A garantia assegurará o pagamento de:

20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

20.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

20.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem



expressamente os eventos indicados no Termo.

20.4. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

20.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

20.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Polícia Militar do Pará a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

20.7. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

20.8. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

20.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

20.10. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

20.11. No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

CLAUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

21.1. Este Termo Contratual seguirá em meio digital via e-mail à contratada que deverá imprimir em três vias idênticas. As vias do contrato deverão ser devidamente assinadas por seu representante legal, e ter todas as suas folhas rubricadas.

21.2. As vias assinadas e rubricadas deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 10 dias corridos, para a sede desta Secretaria.

21.3. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações



técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na devolução do Termo Contratual assinado ensejará as punições listadas no Edital.

Parágrafo Segundo – Enquanto não houver o retorno do Termo Contratual devidamente assinado esta SEGUP reterá o pagamento das notas fiscais/faturas, sem quaisquer ônus à contratante, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Terceiro – O Termo Contratual encaminhado não poderá sofrer quaisquer alterações sob pena de nulidade do instrumento e aplicação de sanções à contratada

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos a seguir relacionados, que são partes constitutivas deste independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Edital do Pregão Eletrônico N.º 012/2020-SEGUP/PA.
- III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará - DOE/PA, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, nos termos do art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Contrato, quando esgotadas as hipóteses de solução na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA), 04 de Maio de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS – CCC



CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

 JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR- CEL QOPM RG 18044

Comandante da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
 Cel PM-RG: 18044
 Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

Assinado digitalmente por:
 VICTOR DE JESUS GALLO
 CPF: 341.639.288-47
 Certificado emitido por Autoridade Certificadora
 SERPRORFBv5
 Data: 29/04/2021 10:57:49 -03:00



 VICTOR DE JESUS GALLO - RG 46.362.387-3
 Gerente comercial

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____

Fis.º

 Izabel Alves dos Santos
 PM - 412022 - Av. de PPA

PERÍODO: 30.04.2021
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação
 SERVIDOR(ES): TEN CEL PM OPHIR DUARTE MUFARREJ, MF: 5808120
 TEN CEL PM WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, MF: 58081891
 MAJ BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA, MF: 57175250
 CB PM GIOVANNE JANDERSON RODRIGUES DA COSTA, MF: 57198943-9
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (meia)
 SERVIDOR(ES): UALAME FILHALO MACHADO
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.
PORTARIA Nº 550/2021 – SAGA
 OBJETIVO: para ações de combate ao COVID-19
 FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MACAPÁ/AP

PERÍODO: 18.04.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação
 SERVIDOR(ES): MAJ BM LEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1
 CAP PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, MF: 5630312-1
 TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF: 5561272
 ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

PORTARIA Nº 551/2021 – SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAMPINAS/SP

PERÍODO: 23.04 à 05.05.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13(treze) de alimentação e 12(doze) de pou-sada

SERVIDOR(ES): MAJ BM LEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES.

Protocolo: 652094

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 059/2021 – CCC: NOMEIA o TEN CEL QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL DA SILVA, em substituição ao TEN CEL RG 12884 MARCELO BILÓIA DA SILVA como Presidente da Comissão Fiscalizadora referente ao Contrato nº 011/2021 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP. Manter o CB PM RG 36323 SANDRO CASTILHO SANTANA e a SD PM RG 41365 ALESSANDRA CASSEB DA FONSECA, como membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 04 de maio de 2021; JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO – CEL QOPM RG 26311; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA.

Protocolo: 652193

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 060/2021 – CCC: MANTER o TEN CEL QOPM RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO, como Presidente da Comissão Fiscalizadora referente ao Contrato nº 009/2021 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA. Manter a SD PM RG 41365 ALESSANDRA CASSEB DA FONSECA e NOMEAR o SD PM RG 41183 GABRIEL DANILO SILVA MATOS, como membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 04 de maio de 2021; JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO – CEL QOPM RG 26311; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA.

Protocolo: 652196

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 061/2021 – CCC: NOMEAR a TEN CEL QOPM RG 27454 MARIA LILIAN RODRIGUES BARBOSA, como Presidente da Comissão Fiscalizadora referente ao Contrato nº 017/2021 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP. NOMEAR o MAJ QOPM RG 37707 CLEYBISMAR BEGOT DA RESSURREIÇÃO e o CB PM RG 35266 EWERTON SÉRGIO LIMA DANTAS como membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 04 de maio de 2021; JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO – CEL QOPM RG 26311; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA.

Protocolo: 652200

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 056/2021 – CCC: NOMEIA o MAJ QOPM RG 24963 LUÍZ ANTÔNIO DA SILVA MAJ QOPM, como fiscal do contrato 008/2020 em substituição ao MAJ QOPM RG 33450 PAULO UBI-RATAN LOPES CASSEBE, e o CB PM RG 40097 FILIPE MIRANDA como fiscal interino em substituição ao CB PM RG 39549 PAULO HENRIQUE ASSUNÇÃO DA SILVA no Contrato nº 008/2020 – PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa JONNY TRANSPORTE; Registre-se, publique-se, cumpra-se; Belém/PA, 04 de maio de 2021; JORGE WILSON PINHEIRO DE ARAÚJO – CEL QOPM RG 26311; DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA PMPA.

Protocolo: 652230

Portaria de Falecimento nº 052/2021 – CVP/4
 O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o 3º SGT PM

Civil das Pessoas Naturais, no dia 31 de Março de 2021, apresentada e arquivada no CVP,
 RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 3º SGT PM REF RG 16123 ARCI DOS SANTOS CUNHA, em virtude do seu falecimento na data 29 de Março de 2021;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 29 de Março de 2021 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 04 de maio de 2021.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 652070

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 054/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de coletes balísticos para a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo). Valor total: R\$ 8.545.700,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, e setecentos reais). Data da assinatura: 04/05/2021. Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – SEGURANÇA PÚBLICA; Projeto/Atividade: 26/8259 – Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.22 – Equipamentos de Manobra e Patrulhamento; Plano Interno: 1050008259E; Fonte: 0101 e/ou 0301 (Recurso Ordinário). Empresa: COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA; CNPJ: 14.533.049/0002-03, com sede na cidade de Itaquaquecetuba/SP, Estrada do Pinheirinho Suzano nº 6110, Bairro: Parque Recanto Santa Monica, CEP: 12.600-000; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 652249

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 049/2021-PMPA; EXERCÍCIO: 2021; OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de instrumento de menor potencial ofensivo – IMPO para a Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo). Valor total: R\$ 284.291,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e um reais). Data da assinatura: 04/05/2021. Vigência: 04/05/2021 a 03/05/2022. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 – SEGURANÇA PÚBLICA; Projeto/Atividade: 26/8839 – Realização de Missões Especiais de Alta Complexidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.05 – Explosivos e Munições; Plano Interno: 1050008839C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário). Empresa: RJC DEFESA E AEROSPACIAL LTDA; CNPJ: 71.919.328/0001-54, com sede na cidade de Lorena/SP, Estrada do Piaqui KM 01 s/nº, Bairro: Porto do Meira, CEP: 12.600-000; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 652247

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 15/2021 – CPL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e materiais para divulgação de ações da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 18/05/2021, às 09h00 (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)32589928. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 04 de maio de 2021. RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE MAJ QOPM RG 27034 – PREGOEIRO

Protocolo: 651817

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 017/2021 – CPL/PMPA. Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ. Objeto: "a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na impressão, encadernação e acabamento de livros alusivos ao Anuário da Polícia Militar do Pará dos anos de 2019/2020", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Data e hora de abertura: 18/05/2021, às 09h00 (horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)32589928. Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras. Belém-PA, 04 de maio de 2021. CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO- MAJ QOPM RG 31136 – PREGOEIRA

Protocolo: 652030

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2021 – CPL/PMPA

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificação digital do tipo e-CPF, válido por 3 (três) anos, compreendendo o fornecimento do certificado digital, do token para armazenamento do certificado, a garantia e o suporte técnico especializado durante a sua validade, além de visitas presenciais para emissão dos respectivos certificados.

Data e hora de abertura: 18/05/2021, às 09h00 (horário de Brasília).

Local: www.gov.br/compras. Informações: (91)32589928.

Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.gov.br/compras.

Belém-PA, 04 de maio de 2021.